

**EMENDA Nº 12**

Fica inserido o parágrafo único no art. 1º do PLCE nº 015/19, conforme segue:

“Art. 1º .....

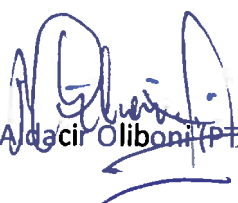
.....

Parágrafo Único. Os cargos criados para o atendimento da população indígena deverão ser ocupados por pessoas autodeclaradas indígenas, nos termos estabelecidos no Anexo I desta Lei.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda busca contemplar a necessidade de que os cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias para atendimento à população indígena leve em conta as especificidades, a cultura e a língua-mãe dessa população. Hoje estes cargos estão lotados na Gerência Distrital Partenon/Lomba do Pinheiro e prestam atividades na equipe multidisciplinar de saúde indígena existente na unidade de saúde indígena localizada na Aldeia Kaingang Fág Nhin, Lomba do Pinheiro.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.

  
Vereador Adacir Oliboni (PT)